



PROJETO DE LEI EM Nº 021/2014

Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Médico Generalista – Para atendimento ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de Técnico de Enfermagem – Para atendimento ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais; altera a Lei 6655 de 01 de novembro de 2007, com a fixação de vencimentos, a respectiva quantidade de vagas, requisitos para investidura e dá outras providências.

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Executivo Municipal, vinculados à área de atividades da Secretaria Municipal da Saúde, sob regime estatutário, os cargos públicos de Médicos Generalistas para Atendimento ao Programa de Saúde da Família, com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de Técnico de Enfermagem – Para atendimento ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, em consonância com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - que “aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) -, com quantidade de vagas, competências, requisitos para investidura, remuneração e faixas salariais definidas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ora criados terão sua relação de trabalho regida pela Lei Complementar nº. 009 de 03 de dezembro de 1.992 e pelas disposições da presente Lei.

Art. 3º. Os Médicos Generalistas e os Técnicos de Enfermagem para Atendimento ao Programa de Saúde da Família executarão suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos os princípios e diretrizes políticas e compromissos do município e as disposições técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fica alterado o “anexo III – II – Área da Saúde – Classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária, promoção por formação escolar, cargos efetivos, recrutamento concurso público” da Lei 6655 de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a inclusão dos GH’s (graus hierárquicos) “34–A” e “36-A”, conforme quadro constante do anexo I desta lei.

Art. 5º - Fica estabelecido, como vencimentos dos cargos ora criados, os valores constantes do anexo II dessa Lei, que acresce os GH’s 34-A e 36-A à “tabela de vencimentos - “Anexo II-II – Área da Saúde” da Lei 6.655 de 01 de novembro de 2.007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º. Fica alterado o “anexo VI – II – Área da Saúde –” (Atribuições) da Lei 6655 de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a inclusão das atribuições dos Médicos Generalistas e Técnicos de Enfermagem para Atendimento ao Programa de Saúde da Família ora criados, conforme quadro constante do anexo III desta lei.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 7º. A contratação para preenchimento das vagas de Médicos Generalistas e Técnicos de Enfermagem para Atendimento ao Programa de Saúde da Família criados por esta Lei será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e/ou modificações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Fica autorizada, à critério da administração, a migração das demais carreiras de Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Higiene Dental e Atendentes de Consultório Dentário, para os cargos relativos às carreiras do Programa de Saúde da Família, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e a correspondente alteração nos vencimentos, devendo o servidor interessado apresentar requisição em formulário padrão.

Art. 10. Eventuais procedimentos administrativos necessários à implementação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em que for publicada.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis 18 de março de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal





ANEXO I AO PROJETO DE LEI 021/2014

**“ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO
(...)”**

**ANEXO III - II
ÁREA DA SAÚDE**

ÁREA DA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
Grau Hierárquico	Grupo	Cargo	Carga horária mensal	Vagas
GH 34-A	A	Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família – Ensino médio Completo - Registro no Órgão Competente	200	144
GH 34-A	B	Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo na área de saúde - Registro no Órgão Competente	200	-
GH 34-A	C	Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
GH 34-A	D	Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
GH 34-A	E	Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-





CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
Grau Hierárquico	Grupo	Cargo	Carga horária Semanal	Vagas
GH 36-A	A	Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	20	14
GH 36-A	B	Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	20	-
GH 36-A	C	Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	20	-
GH 36-A	D	Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	20	-





ANEXO III AO PROJETO DE LEI 021/2014

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES
QUADRO GERAL - SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

(...)

ANEXO VI - II
ÁREA DA SAÚDE

16-A – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –

Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo, devendo especialmente:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.





19 - MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –

Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo, devendo especialmente:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas em todo o ciclo de vida dos indivíduos sob sua responsabilidade, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo, atendimento domiciliar, e/ou atividades/atendimento nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

